



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0163/2012

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS E SIMILARES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, PARA QUE APÓS ESTUDOS TÉCNICOS SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a remoção de veículos e similares abandonados em vias públicas, para que após estudos técnicos seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

### (DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E SIMILARES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remoção de veículos e similares abandonados em vias públicas do Município fica regida por esta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado por prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão, ou constatado por setor competente do Município.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do local no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de remoção e aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's e despesas incidentes.

Parágrafo único. Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a esta Casa de Leis um Anteprojeto de Lei que disciplina a remoção de veículos e similares que ficam abandonados em vias públicas.

É público e notório que tal situação está ocorrendo de maneira cotidiana em nossa cidade e que tal fato vem causando inúmeros transtornos em nossas vias públicas, tanto no aspecto relativo ao fluxo de trânsito como também no aspecto estético.

Nosso projeto prevê embasamento legal para que o órgão competente do Município tome de maneira efetiva, providências para que tais fatos sejam sanados.

Pelo exposto, estamos certos de que após estudos o Poder Executivo enviará a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis a presente propositura em forma de Projeto de Lei, pelo fato do seu real alcance acima exposto.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO  
VEREADOR**